



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 006074/2026 - Externo

Em 02/07/2026, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 006074/2026 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 006074/2026 - Externo
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Abertura: 02/07/2026 16:21:30
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Assunto: OFICIO
Detalhamento: (28) 9-9931-0416
ENC. OF. SEC. LEG. Nº 403/2026
REF. ENC. DE AUTÓGRAFOS DE LEI.....

GABINETE

Com este fim e para constar, eu KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

2 de julho de 2026



OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 403/2026

Ibatiba-ES, 30 de junho de 2026.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

Projeto de lei Ordinária Nº 21/2026 “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração



Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES





AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTEGRAL DA MULHER NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Saúde Integral da Mulher**, com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde das mulheres em todas as fases da vida, assegurando atendimento humanizado, integral e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibatiba.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Integral da Mulher tem como princípios:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde;
- III – o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e condição social;
- IV – a humanização do atendimento;
- V – a promoção da autonomia da mulher sobre seu corpo e sua saúde;
- VI – o combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde Integral da Mulher:

- I – Garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
- II – reduzir a morbimortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis;
- III – ampliar o acesso aos exames preventivos e diagnósticos precoces;
- IV – fortalecer ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- V – assegurar atendimento especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VI – promover ações educativas voltadas à saúde da mulher.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Integral da Mulher:

- I – atendimento integral em todas as fases da vida (infância, adolescência, fase adulta e idosa);





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

- II – implementação de programas de prevenção e controle de doenças como câncer de mama e do colo do útero;
- III – garantia de assistência pré-natal, parto e puerpério humanizados;
- IV – atenção à saúde mental da mulher;
- V – assistência às vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI – Ampliação do acesso ao planejamento familiar;
- VII – realização de campanhas educativas e preventivas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações específicas voltadas à saúde da mulher, incluindo:

- I – realização periódica de exames preventivos, como Papanicolau e mamografia;
- II – criação de programas de acompanhamento pré-natal e pós-parto;
- III – atendimento psicológico e social às mulheres;
- IV – capacitação contínua dos profissionais de saúde;
- V – criação de campanhas de conscientização sobre saúde feminina;
- VI – atendimento prioritário às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais;
- II – instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades privadas;

visando à execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica assegurado o atendimento humanizado às mulheres, especialmente:

- I – Gestantes;
- II – mulheres em situação de violência;
- III – mulheres com deficiência;
- IV – idosas;
- V – mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir campanhas permanentes de conscientização, com destaque para:

- I – Prevenção do câncer de mama (outubro Rosa);
- II – prevenção do câncer do colo do útero;

